**DIREITO DOS ANIMAIS**

“ Eu sou a favor dos direitos dos animais bem como dos direitos humanos. Essa é a proposta de um ser humano integral ”.

Abraham Lincoln.

Abandonar animais nas ruas hoje não apenas um ato de crueldade, vai muito além disso levando em consideração que os animais nas ruas cada vez que se reproduzem aumentam cada vez mais tal população que causam acidentes em rodovias, ajudam a disseminar doenças como por exemplo a gripe aviaria (H5N1), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras que é transmitida tanto por eles quanto por nós, humanos.

Assim como nós seres humanos, também existem leis que protegem os animais, no artigo 225, §1º, VII, não protege apenas a Fauna Silvestre como consta no artigo 1º da Lei 5.197/97 e artigo 29 da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), mas sim os 3 tipos existentes de Fauna no Brasil, conforme a portaria 93 onde se lê em seu artigo 2º de 07/07/1998, do IBAMA:

1. Fauna Silvestre Brasileira: Todos aqueles animais que pertencem às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres que tenham seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do Território Brasileiro ou Águas sobre jurisdição Brasileira.
2. Fauna Silvestre Exótica: Todos aqueles animais pertencentes às espécies ou subespécies cuja distribuição geográfica não inclui o Território Brasileiro e as espécies ou subespécies introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado ou alçado. Também são consideradas exóticas as espécies ou subespécies que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em Território Brasileiro.
3. Fauna Doméstica: Todos aqueles animais que através de processos tradicionais sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico tornaram-se domésticas, apresentando características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, podendo apresentar fenótipo variável, diferente da espécie silvestre que os originou.

O IBAMA exemplifica animais domésticos como Cachorro, Gato, Cavalo, Vaca, Búfalo, Galinha, Marreco, Pato, Peru, Avestruz, Porco, entre outros. Sendo assim, cabe dentro da proteção constitucional os cães abandonados ou qualquer outro tipo de animal que possa ser considerado doméstico além disso se forem submetidos à maus tratos ou crueldade pode ser considerado crime tipificado pelo artigo 32 da Lei 9.605/98.

“Chegará o dia em que o homem conhecerá o íntimo de um animal. E neste dia, todo crime contra um animal será um crime contra a humanidade”.

Leonardo da Vinci

Falando um pouco de história, sabe-se que os direitos dos animais são discutidos dês dos tempos antigos quando a filosofia ainda estava começando onde Pitágoras que viveu no século VI a.C. acreditava que as almas eram transmitidas para um outro ser vivo quando as pessoas morriam, e essas mesmas almas podiam ser transmita para algum animal irracional e por isso todos deviam respeitar os animais, porém, Aristóteles que viveu na mesma época acreditava que os animais existiam apenas em benefício dos seres humanos pelo fato deles não serem racionais.

Já no século XVII René Descartes dizia que os animais podiam ser maltratados pois ele defendia a ideia de que eles não sentiam dor e tampouco pensavam, além de afirmar que os animais não possuíam almas. Em 1754, em um discurso sobre desigualdade Jean-Jacques Rousseau faz um contra-argumento dizendo que os humanos são animais e que de intelecto e liberdade ninguém se exima, logo, animais sendo seres que possuem sensações, devem ter os mesmos direitos naturais, do qual torna o homem responsável pelo cumprimento de alguns deveres, mais especifico é que um tem o direito de não ser desnecessariamente maltratado pelo outro.